

ACÓRDÃO Nº 4335/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 003.630/2014-5.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Lenoilson Passos da Silva (CPF 405.638.803-25).
4. Unidades: Município de Pedreiras/MA, Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Representação legal: Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (OAB/DF 40.915) e outros, representando a Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em face das irregularidades na execução do contrato de repasse 158.101-46/2003, firmado pelo Ministério das Cidades com o município de Pedreiras/MA para construção de 36 unidades habitacionais no âmbito do programa Morar Melhor.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “b” e “c” e § 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Lenoilson Passos da Silva e julgar irregulares suas contas;

9.2. condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
32.000,00	27/12/2004
8.642,44	17/11/2005
20.404,44	24/2/2006

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. determinar à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, comprove a este Tribunal o recolhimento aos cofres da União (conta 170.500-8 da agência 4201-3, código identificador 1700400001003-6, CNPJ 01.227.558/0001-83) do eventual saldo financeiro remanescente do contrato de repasse 158.101-46/2003 (poupança vinculada à conta 006.193-7 da agência 0767), nos termos da cláusula oitava, subitem 8.5, do referido ajuste; e

9.10. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Maranhão, para as providências que entender cabíveis, fazendo-se referência ao procedimento preparatório 1.19.000.000888/2013-86, em tramitação naquele órgão; e

9.11. enviar, ainda, cópia do inteiro teor desta deliberação à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades.

10. Ata nº 10/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4335-10/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral